



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.11.28.02

1. OBJETO.

Este documento apresenta os Estudos Técnicos Preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

Descrição do material a ser adquirido: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PROTEÇÃO E COMBATE DE INCÊNDIO E PÂNICO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, EXTINTORES, BRIGADA DE INCÊNDIO E EMERGÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO LEGAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE TRAIRI-CE.**

2. ÁREA REQUISITANTE.

Área Requisitante	Responsável
SECRETARIA DE TURISMO	ITHALO CESARS ARAÚJO SALES

3. LEGISLAÇÃO.

A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), regulamentada pelo Decreto Municipal nº 004/2024 e demais atualizações aplicáveis ao caso.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a contratação de uma empresa especializada para prestar serviços técnicos na elaboração de projetos de proteção e combate a incêndio e pânico traz é essencial para proteger o patrimônio público e a integridade física de todos os participantes envolvidos nos eventos da Secretaria de Turismo:

CONSIDERANDO: Expertise Profissional - A empresas especializadas possuem conhecimento técnico avançado e experiência prática para desenvolver projetos eficientes e adequados às necessidades específicas do município.

CONSIDERANDO: Eficiência Operacional - A utilização de equipamentos modernos e a aplicação de metodologias atualizadas garantem a qualidade e a rapidez na execução dos serviços.

CONSIDERANDO: Conformidade Legal - A empresa contratada será responsável por assegurar a documentação legal de responsabilidade técnica é fundamental para atestar a conformidade do projeto de proteção e combate a incêndios com as normas e regulamentos vigente, que todos os aspectos do projeto estejam em conformidade com as legislações vigentes, evitando penalidades e garantindo a segurança jurídica.

CONSIDERANDO: Treinamento Especializado - A formação de uma brigada de incêndio e emergência por profissionais qualificados aumenta significativamente a capacidade de resposta a situações de emergência.

Essa contratação é um investimento estratégico que visa proteger o patrimônio cultural do município, garantir a segurança dos frequentadores dos espaços culturais e cumprir com as exigências legais relacionadas à segurança contra incêndios.



5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

5.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PROTEÇÃO E COMBATE DE INCÊNDIO E PÂNICO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, EXTINTORES, BRIGADA DE INCÊNDIO E EMERGÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO LEGAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE TRAIRI-CE.

5.2. PRAZO DE ENTREGA (EXECUÇÃO).

A realização dos serviços ocorrerá de forma imediata, após contratação.

5.3. LOCAL DE ENTREGA.

O local da realização dos serviços será nos eventos determinados pela SECRETARIA DE TURISMO do município de Trairi-Ceará.

5.4. HORÁRIO DE ENTREGA.

O horário da realização dos serviços será no horário eventos determinados pela SECRETARIA DE TURISMO do município de Trairi-Ceará.

5.5. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO.

O responsável pelo recebimento dos serviços será o Fiscal de Contratos designado pela SECRETARIA DE TURISMO do Município.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	PREÇO MÉDIO UNT. (R\$)	PREÇO MÉDIO TOTAL (R\$)
1	APROVAÇÃO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS. <i>Especificação: Aprovação junto ao Corpo de Bombeiros CE, Elaboração de Documentação legal em conformidade com Lei 13.556/04 alterada pela Lei 16.361/17, (NTs) Normas Técnicas do CBMCE e (NBRS) Normas Brasileiras. Acompanhar o processo de aprovação junto ao corpo de bombeiros Acompanhamento dos Bombeiros à instalação para liberar no dia do evento.</i>	Serviço	05	1.650,00	8.250,00
2	BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIL. <i>Especificação: Terceirização de brigada de incêndio. Evento com 05 BOMBEIROS PROFISSIONAL CIVIL DURANTE TODO EVENTO incluindo atestado de brigada e ficha do assessor técnico elaboramos os planos de emergência e gestão de riscos Gerenciamento de pânico e gestão de segurança atuando em situação gerais de perigo e de emergência visando à prevenção e combate a incêndio e outras emergências.</i>	Serviço	17	1.700,00	28.900,00
3	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SPCI (SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO). <i>Especificação: Locação de Equipamentos par SPCI (Sistema de proteção contra incêndio). Extintores, rota de fuga, iluminação, saída</i>	Serviço	10	1.433,	13.250,00



<i>de emergência, placas fotoluminescentes. Todo o extintor será de inteira responsabilidade da contratada, será instalado 10 extintores conforme classe de incêndio do evento e demais equipamentos conforme projeto exija.</i>				
VALOR TOTAL ...		R\$ 51.483,30		

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS DE MERCADO.

Buscou-se a estimativa de preços de mercado através de cotações de preços. Desta forma chegou ao valor estimado de **R\$ 51.483,30 (cinquenta e um mil e quatrocentos e oitenta e três reais e trinta centavos).**

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR.

O valor proposto enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), regulamentada pelo Decreto Municipal nº 004/2024, referindo-se à Dispensa Eletrônica de Licitação para contratação dos serviços com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala.

A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio, tendo em vista que a pretensa contratação não denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica. No entanto, poderá ocorrer a autorização para realização de subcontratação.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo-benefício, relativamente a: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PROTEÇÃO E COMBATE DE INCÊNDIO E PÂNICO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, EXTINTORES, BRIGADA DE INCÊNDIO**



E EMERGÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO LEGAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE TRAIRI-CE.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Este setor declara ser viável e necessário à contratação dos serviços aqui tratados mediante dispensa de licitação. O Presente Estudo Técnico Preliminar - ETP foi elaborado por este servidor no cargo de Agente de Estudo Técnico Preliminar - ETP: Raiane Cristine Santos Silva.

Trairi-CE, 28 de novembro de 2024.

ELABORADO POR:

RAIANE CRISTINE SANTOS SILVA

Agente de Estudo Técnico Preliminar - ETP
Portaria Nº 241/2024

APROVADO POR:

ITHALO CESARS ARAÚJO SALES

Secretário de Turismo